



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ecopontos em todos os bairros do perímetro urbano do território do Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - O Governo Municipal de Sorocaba fica obrigado a implantar ecopontos em todos os bairros do perímetro urbano do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Entende-se por ecopontos, os pontos de entrega voluntária (PEV) e locais de entrega voluntária (LEV), em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n. 11.259, de 07/01/2016.

Artigo 2º Dever-se-á elaborar em sessenta dias um plano de metas para que em quatro anos os ecopontos estejam presentes em todos os bairros do perímetro urbano do Município de Sorocaba.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Preconiza o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Trata-se, portanto, de um direito difuso que precisa ser assegurado a todas as pessoas por meio de políticas públicas ambientais, dentre outras, a política de resíduos sólidos.

Neste contexto, editou-se a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e impondo aos Municípios a responsabilidade primordial pelos sistemas de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

De acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em virtude do regime constitucional de partilha de competências em matéria ambiental entre os entes da Federação, impõe-se ao Município tanto a competência para legislar sobre meio ambiente (art. 30, incisos I e II) como a competência administrativa para elaborar e implantar políticas públicas e ações concretas, incluindo o poder de polícia ambiental, voltadas à defesa do meio ambiente sadio.

Neste contexto, em Sorocaba editou-se a Lei Municipal n. 11.259, de 07/01/2016, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Anexo 1 desta Lei trata do diagnóstico da situação atual da gestão de resíduos sólidos em Sorocaba (setembro/2014), e aborda os Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Locais de Entrega Voluntária (LEV) de resíduos sólidos recicláveis (pp. 29 e segs).

Infelizmente, o Município de Sorocaba possui apenas alguns poucos ecopontos, sendo que vários deles foram desativados recentemente.

É fato que mais de 90% dos resíduos sólidos domésticos são constituídos por materiais passíveis de serem reciclados. É fato também que menos de 10% do volume desses resíduos enviado atualmente ao Aterro Iperó precisaria ser efetivamente aterrado.

Contata-se assim, a importância estratégica da expansão dos ecopontos para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Sorocaba.

Com efeito, a expansão desses serviços implicará em ganhos econômicos, vez que o Município deixará de gastar para aterrar os resíduos sólidos; em ganhos sociais, pois haverá geração de trabalho e renda; além de benefícios ambientais relacionados às práticas de reutilização e reciclagem.

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos do Município de Sorocaba a universalização dos ecopontos e, portanto, a possibilidade de participação ativa do processo de construção de um meio ambiente urbano sadio.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto à esta Casa para aprovação.

Sala das sessões,

Fernanda Garcia
Vereadora